



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais



LEI N° 1.498, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei n° 898/95 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica alterado o *caput* do artigo 1° e art. 2° da Lei 898/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com finalidade de assessorar o governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto às creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental mantidas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe:”

“Art. 2°. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais



respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º. O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º. Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, formalizada por Decreto do Prefeito.

§ 4º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º. Cabe ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais



Art. 2º. O artigo 1º da Lei 898, de 18 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“XIV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.”

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Heliodora/MG, em 31 de agosto de 2009

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL